



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 4182 /2017
De 05 de a abril de 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA A JUVENTUDE, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA, DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de FEIRA NOVA, Estado de Sergipe,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, na Estrutura Administrativa e Organizacional do **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE**, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE utilizará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer.

Art. 2º. A Coordenadoria prevista no artigo anterior, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude compete:

I - A formulação de política pública de intervenção social, democratização cultural e a proposição de diretrizes voltadas ao protagonismo de cidadãos jovens feiranovenses;

II - O constante diagnóstico das juventudes existentes nos segmentos múltiplos, bem como os que não estão agregados a grupos organizados;

III - A coordenação e avaliação conjuntural dos programas Inter setoriais promovidos pelo Governo Municipal para juventude;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

IV – A articulação, formulação e execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas ou privadas, de programas, projetos e ações para este setor;

V – O apoio às iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a organização dos jovens, bem como, o fortalecimento das ações que propiciam a emancipação social;

VI – Promover fóruns de debates com o objetivo de ampliar ecossistemas comunicativos entre os grupos constituídos, enfatizando a construção de uma cultura de debates sobre as políticas públicas de juventude que fomentem agendas positivas;

VII – O apoio e desenvolvimento de estudos, pesquisas, debates sobre o universo da juventude feiranovense, em parceria com organizações e instituições acadêmicas, reunindo dados e identificando as culturas específicas, as demandas diversas, as causas de problemas sociais, as indagações do público jovem; conscientizando a sociedade sobre o papel da juventude; identificando e enaltecendo as potencialidades dos jovens na condução desta história;

VIII – A criação e manutenção de mecanismos de comunicação – portal de notícias e interatividade / redes sociais / informativos e materiais impressos, audiovisuais, fotográficos, de rádio, entre outros, de interesse do público jovem, para a solidificação de canais abertos e democráticos de diálogos;

IX – Criar Políticas Públicas e fortalecer iniciativas voltadas para o combate a todo tipo de discriminação, sejam elas de gênero, cor, raça, religião, opção sexual, entre outras;

X – Criar mecanismos e ações que propiciem o protagonismo dos jovens nas suas comunidades, estimulando o desenvolvimento de valores de paz e solidariedade social; ações de intervenção que consolidem o jovem como ator social ativo dentro da comunidade o qual ele está inserido;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

XI – Promover a amplitude da consciência humana por meio da proposição de projetos de democratização da comunicação, enaltecendo um aporte por meio da comunicação popular e comunitária, que consiste na disseminação de caminhos de avaliação crítica da mídia e consolidação de sentidos e valores, por meio da aquisição de conceitos sociológicos, filosóficos, antropológicos, norteando a população jovem das comunidades para um caminho de diagnóstico de suas identidades sociais;

XII – Melhorar a qualidade de vida dos jovens no meio rural, proporcionando agendas positivas que facilitem o acesso aos direitos fundamentais como educação, comunicação, geração de renda e cultura;

XIII – Criação, dentro da Coordenadoria, de um sistema integrado de monitoramento e avaliação;

XIV – Fortalecimento de intercâmbio Estadual, Nacional e Internacional sobre políticas de juventude;

XV – Formar força tarefa de captura de recursos e projetos do Governo Federal e Estadual que estejam de acordo com as indagações e realidades da juventude feiranovense;

XVI – Promover o estreitamento de laços com a Secretaria Nacional da Juventude;

XVII – Articular parcerias com as Instituições de Ensino para o fomento e apoio aos Grêmios Estudantis;

XVIII – Criar projetos de incentivo aos empresários locais que ampliem postos de empregos para os jovens, visando o acesso ao mercado de trabalho;

XIX – Articular a criação de Leis de Incentivo ao empresariado jovem;

XX – Articular ações de cooperativismo e associativismo possibilitando a dinamização de geração de emprego e renda.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Art. 3º. Fica criado na estrutura administrativa e organizacional do MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA os cargos de provimento em comissão constantes da Tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	TIPO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
COORDENADOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE	FG/01	FUNÇÃO GRATIFICADA	01	1.500,00
DIRETOR DE PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PARA JUVENTUDE	FG/02	FUNÇÃO GRATIFICADA	01	950,00

Parágrafo Único – Os cargos em comissão criados pelo artigo 4º desta Lei, passarão a fazer parte integrante do Anexo II, da Lei Municipal Nº 286, de 10 de abril de 2001.

Art. 4º. A COORDENARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE será composta da seguinte estrutura administrativa:

- a) Coordenador Municipal de Políticas Públicas para Juventude;
- b) Diretoria de Planejamento de Políticas para Juventude.

Art. 5º. Compete ao Coordenador Municipal de Políticas Públicas para Juventude:

I – Coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades próprios ao respectivo Órgão Público, visando promover o adequado e oportuno cumprimento do cronograma de atividade da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Juventude;

II – Cumprir e fazer cumprir as normas, diretrizes e procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Coordenaria;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

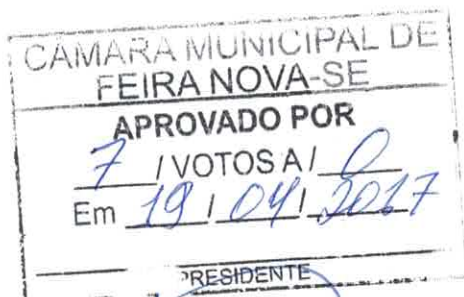
no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados a atender despesas da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE.**

Art. 10º - Os recursos necessários à abertura do crédito Especial de que trata o art. 9º decorrem de anulação de dotações orçamentárias indicadas e discriminadas em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 11º As despesas do art. 9º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 441/2013 de 15 de maio de 2013, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 469/2016 de 17 de Junho de 2016 para o Exercício 2017 e LOA (Lei Orçamentária Anual) Lei 474 de 30 de dezembro de 2016.

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão de dotações orçamentárias consignadas em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação específica, ficando revogadas todas as disposições contrárias.



Maria Silvana Moura
Presidente
C. M. V de Feira Nova/SE

José Erinaldo de França
1º Secretário
C. M. V de Feira Nova/SE